



CURSO DE DISCURSIVA

Padrão de Resposta

Professor Bruno Marques

ENUNCIADO

Cebraspe – Auditor Fiscal do Trabalho – MTE/2014

Determinado servidor público requereu à administração pública a conversão de férias vencidas e não gozadas em indenização pecuniária, argumentando que, por motivo de interesse público (necessidade do serviço), a administração não autorizara o exercício do direito. O órgão público indeferiu o pedido de conversão, ressaltando a ausência de autorização legal para o deferimento.

Em face dessa situação hipotética, discorra sobre o direito constitucional do servidor às férias **[valor: 8,00 pontos]**, abordando se é viável a conversão desse direito em pecúnia **[valor: 20,00 pontos]**, com fundamento na legislação de regência e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça **[valor: 10,00 pontos]**.

Obs.: Máximo de 30 linhas

PADRÃO DE RESPOSTA

Tópico 1 - Discorra sobre o direito constitucional do servidor às férias.

O gozo de férias anuais é garantia conferida aos trabalhadores pelo art. 7º, inc. XVII, da Constituição Federal de 1998 (CF/88), estendida aos servidores públicos por força do art. 39, §3º, da CF/88:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

[...]

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. (Vide ADI 2.135-MC)

[...]

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

No âmbito do serviço público federal, a Lei nº 8.112/1990 dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. No que tange às férias, o art. 77 da Lei dispõe que:

Art. 77. O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

Ao servidor público federal ainda será devido o adicional de férias, conforme previsto no art. 76 da Lei:

Art. 76. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Conceito 0 - Não abordou o que foi solicitado ou informou que o servidor não possui direito a férias.

Conceito 1 - Informou que o servidor público possui direito a férias, mas não abordou a previsão constitucional.

Conceito 2 - Informou que o servidor público possui direito a férias e abordou a previsão constitucional.

Tópico 2 - Abordando se é viável a conversão desse direito em pecúnia.

Inicialmente, o comando da questão não delimitou o ente (federal, estadual ou municipal) considerado para a questão.

Considerando o nível do serviço público federal, a Lei nº 8.112/1990 previa, no art. 78, §1º, a possibilidade de conversão de férias em pecúnia (também chamado de abono pecuniário). Contudo, tal previsão foi retirada com a aprovação da Lei nº 9.527/1997. Dessa forma, não há previsão legal a nível federal para a conversão do direito de férias em pecúnia.

Conceito 0 - Não abordou o que foi solicitado

Conceito 1 - Abordou que não é viável a conversão desse direito em pecúnia, mas não justificou ou justificou de forma incorreta.

Conceito 2 - Abordou que não é viável a conversão desse direito em pecúnia, justificando que não há previsão a nível federal para o pagamento.

Tópico 3 - Posicionamento do STF e STJ.

No âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF), prevalece a tese segundo a qual a CF/88 (art. 7º, inc. XVII e art. 39, §3º) garante ao servidor direito a férias remuneradas. Assim, o impedimento em gozá-las, em face do serviço público, gera para o Estado o dever de indenizá-las, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública:

STF:

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ALEGADA OMISSÃO DO ACÓRDÃO. MANIFESTAÇÃO SOBRE A CIRCUNSTÂNCIA DE ENCONTRAR-SE O SERVIDOR EM ATIVIDADE. ÓBICE À CONVERSÃO DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS EM PECÚNIA. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REJULGAMENTO DA CAUSA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. [...] 3. In casu, é que, em casos idênticos, esta Corte não levou em consideração o fato de o servidor estar ou não em atividade para assegurar-lhe a conversão em pecúnia por férias não usufruídas. Prevaleceu tese segundo a qual, se a Constituição da República (arts. 7º, XVII c/c 39, § 3º) garante ao servidor direito a férias remuneradas, o impedimento em gozá-las, em face do serviço público, gera para o Estado dever de indenizá-las, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública. (STF - ARE 662624)

STJ:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. ADMINISTRATIVO. FÉRIAS VENCIDAS E NÃO GOZADAS. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INDENIZAÇÃO DEVIDA A SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS. PRECEDENTES DO STF. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Conforme a orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, o servidor público tem direito à indenização por férias não gozadas independentemente dele estar em atividade ou aposentado. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp n. 827.300/RJ, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 3/3/2016, DJe de 10/3/2016.)

Dessa forma, considerando o posicionamento do STF e do STJ, caso as férias não tenham sido gozadas por negativa da Administração Pública, é viável a conversão desse direito em pecúnia.

Conceito 0 - Não abordou o posicionamento do STF e do STJ

Conceito 1 - Abordou o posicionamento do STF ou do STJ

Conceito 2 - Abordou o posicionamento do STF e do STJ

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Trata-se de análise do indeferimento da solicitação de servidor público, no qual solicitou a conversão de férias vencidas e não gozadas em indenização pecuniária.

Preliminarmente, o servidor público possui direito constitucional às férias. De forma geral, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) prevê o direito ao gozo de férias anuais remuneradas aos trabalhadores urbanos e rurais com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal. Contudo, a CF/88 estendeu tal direito aos servidores públicos. No âmbito da esfera federal, o direito às férias dos servidores foi regulamentado pela Lei nº 8.112/90, que prevê o direito a 30 dias de férias, que podem ser acumulados, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço.

Por outro lado, não há previsão, na CF/88 e na citada lei, acerca da conversão em indenização pecuniária das férias vencidas e não gozadas de servidores. No que tange a Lei Federal, havia anteriormente a previsão de tal conversão. Contudo, tal dispositivo foi posteriormente retirado do texto da legal. Cabe salientar que, a nível estadual, há legislações nos dois sentidos, prevendo ou não a conversão em indenização pecuniária. Dessa forma, na situação em análise, estritamente à luz da Lei Federal, não cabe a conversão solicitada pelo servidor.

Por fim, cabe abordar o posicionamento do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) acerca do tema. No âmbito do STF, prevalece a tese de que o impedimento em gozar as férias previstas constitucionalmente, em face do serviço público, gera para o Estado o dever de indenizá-las, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública, esteja o servidor na ativa ou na inatividade. Tal entendimento é compartilhado pelo STJ, ou seja, o servidor público tem direito à indenização por férias não gozadas independentemente de ele estar em atividade ou aposentado. Dessa forma, no caso concreto, considerando o entendimento dos tribunais superiores, cabe a conversão solicitada pelo servidor.